CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo Nº 9950/87

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 29/87

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo - uma área de terras com 300,00 metros quadrados, compreendida pelos lotes nºs. 05 e 06, anexos, da Quadra nº 87 e doa ao Senhor Carlos Sérgio Benedini.

ANDAMENTO

A C. da JUSTIÇA Em 18 de 08 de 87 Diretor da Secretaria	Ao VEREADOR MARIO D. GAMEDO 18/08/87		

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a
Rejeitado por a
Pompéia 24/8/87

Em 1ª Votação
e discussão

Aprovado por 10 a
Rejeitado por a
Pompéia 31/8/87

Em 2ª Votação
e discussão

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 655/87

REF. GP.10

Pompéia, 17 de agosto de 1987.

Pl. 29/87

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar ãs mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terras com 800,00 metros quadrados, compreendida pelos lotes nºs 05 e 06, anexos, da Quadra nº 87 e doa ao Senhor Carlos Sérgio Benedini.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 9950/87
17/08/87
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
17/8/87

Ao Comissão
17/8/87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Colenda Câmara, tem por objetivo a doação de uma área de terras com 800,00 metros quadrados, compreendento os lotes nºs 05 e 06, anexos, da Quadra 87, ao Senhor Carlos Sérgio Benedini.

Pretende o referido cidadão instalar nesta cidade uma indústria de gesso e alumínio, não poluidora. Como não existe mais terreno disponível no Distrito Industrial de Pompéia, e a venda dos lotes urbanos acima referidos não foi concretizada, eis que não houve interessados nas três licitações abertas por esta Municipalidade para tal fim, vimos propor a doação dessa área ao Senhor Carlos Sérgio Benedini, que de posse do terreno possa efetuar abertura da firma para implantação da indústria pretendida.

Como é de conhecimento dos nobres edis, empreendimentos dessa natureza não só impulsionam o desenvolvimento econômico deste município, como também têm grande alcance social, proporcionando novos empregos aos nossos munícipes, nesta difícil crise que atravessamos.

Acompanha a presente, a planta da indústria e sua localização para maior elucidação dos senhores vereadores, solicitando a devolução da mesma após sua apreciação.

Nestas condições, vimos solicitar seja a presente projeto de lei apreciado e votado pelo esclarecido Plenário dessa Douta Casa de Leis em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terras com 800,00 metros quadrados, compreendida pelos lotes nºs 05 e 06, anexos, da Quadra nº 87 e doa ao Senhor Carlos Sérgio Benedini.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, uma área de terras compreendida pelos lotes nºs 05 e 06, da Quadra 87, anexos, medindo em conjunto, 40 metros de frente por 20 ditos da frente aos fundos, perfazendo um total de 800,00 metros quadrados, sem benfeitorias, cuja área está contida dentro das divisas e confrontações seguintes:- "pela frente com a Rua Rio Grande do Sul, onde mede 40 metros; de um lado com a Rua José de Moura Resende, com a qual faz esquina, onde mede 20 metros; de outro lado, com o lote nº 11, onde mede 20 metros; e, nos fundos, com o lote nº 04, onde mede 40 metros; cadastradas na Prefeitura Municipal de Pompéia, sob nº 00035850 e se localizar do lado "impar", bem como registradas sob nº 01, na matrícula nº 4232, no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Carlos Sérgio Benedini, R.G. nº 4.687.263 e CIC. nº 860.226.878/53, os direitos sobre a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à instalação de indústria.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º é feita para que o beneficiário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de plêno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - O donatário deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 29/87 - PROCESSO Nº 9950/87

O projeto de lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terras com 800,00/ metros quadrados e doa ao Senhor Carlos Sergio Benedini/ é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa / dar a oportunidade de ser implantada em Pompéia mais uma indústria, no caso de gesso e alumínio, atualmente ine - xistente em Pompéia, o que obriga os construtores a procurarem outros centros o que poderá ser encontrado num futuro muito próximo, em nossa cidade, e, além disso, com o referido projeto de lei o Senhor Prefeito Municipal está atendendo uma solicitação da Câmara Municipal de Pompéia através de Indicação aprovada pela unanimidade dos senhores edis.

PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões,
Em 18 de agosto de 1987

